



VOTO

PROCESSO: 00066.024641/2020-47

INTERESSADO: FALCON TÁXI AÉREO EIRELI

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta da Nota Técnica nº 174/2021/GTOC/SPO, de 09/12/2021 (SEI 6567537), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da outorga de autorização para operar serviço aéreo público.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à outorga de autorização para operar à sociedade empresária **FALCON TÁXI AÉREO EIRELI**, CNPJ/MF nº 39.435.577/0001-61, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. Destaca-se que as modalidade de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e disponível no endereço <http://www.anac.gov.br/eo>.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 20/12/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6608009** e o código CRC **C3B2A3AF**.



SEI nº 6608009